



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 13/2024

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Helbert Lopes de Macedo		CPF/CNPJ: 509.496.406-20
Endereço: Praça Duque de Caxias nº 10		Bairro: Centro
Município: Turmalina	UF: MG	CEP: 39660-000
Telefone: (38) 99158-8428	E-mail: betimlopes@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:		E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Eldorado	Área Total (ha): 156,9433
Registro nº: 515	Município/UF: Turmalina/MG
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)	X: 738727.86 m E Y: 8084126.89 m S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169703-867D.BB26.F2E2.477A.A244.10AF.EDD7.C091

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	5,57		ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	5,5322	ha	23k	738493.90 m E	8083624.47 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)

Pecuária em regime extensivo	G-02-07-0	5,57	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	Não se aplica	5,5322
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	186,7981	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	23,2974	m³
1. HISTÓRICO			
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 06/10/2023;			
<u>Data da vistoria:</u> 16/11/2023;			
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 23/11/2023, 29/05/2024 e 19/07/2024;			
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 21/03/2024, 19/06/2024 e 06/08/2024;			
<u>Data de emissão do parecer único:</u> 13/08/2024			
2. OBJETIVO			
O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (90682350) na modalidade " Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo " em 5,57 hectares (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de pecuária em regime extensivo . Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento (73739022).			
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO			
3.1 Imóvel rural:			
O imóvel denominado Fazenda Eldorado (73738952) é de copropriedade de Helbert Lopes de Macedo , CPF nº 509.496.406-20 e de Valeria Godinho Lopes de Macedo , CPF nº 561.735.986-04 e tem área total de 156,9433 ha (equivalente a aproximadamente 3,92 módulos fiscais), estando localizado no município de Turmalina/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (<i>IDE-Sisema</i>), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Cerrado Sentido Restrito.			
Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (94410238) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Thalysson Bruno dos Santos contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.			
3.2 Cadastro Ambiental Rural:			
<u>- Número do registro:</u> MG-3169703-867D.BB26.F2E2.477A.A244.10AF.EDD7.C091;			
<u>- Área total:</u> 162,4127 ha;			
<u>- Área de reserva legal:</u> 34,4882 ha;			
<u>- Área de preservação permanente:</u> 0,00 ha;			
<u>- Área de uso antrópico consolidado:</u> 77,5412 ha;			
<u>- Qual a situação da área de reserva legal:</u>			
(X) A área está preservada: 34,4882 ha;			
() A área está em recuperação:			
() A área deverá ser recuperada:			
<u>- Formalização da reserva legal:</u>			
(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada			
<u>- Número do documento:</u> Não se aplica.			
<u>- Qual a modalidade da área de reserva legal:</u>			
(X) Dentro do próprio imóvel			
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade			
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade			
<u>- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:</u> 6;			

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, configurando 6 fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e a localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo coproprietário do imóvel, **Helbert Lopes de Macedo**, CPF nº **509.496.406-20** (73738948), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de pecuária em regime extensivo. A área requerida possui 5,57 ha, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Dos 5,57 ha nos quais solicita-se supressão de vegetação nativa, em 3,02 ha é solicitado AIA em caráter convencional, e no restante, 2,55 ha, em caráter corretivo.

As áreas onde solicita-se AIA em caráter corretivo foram autuadas conforme Autos de Infração nº^s **371260/2024** (88225509) e **373655/2024** (88225523), dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, o requerente optou pelo pagamento integral do débito devido do Auto de Infração nº 371260/2024 e pelo parcelamento do débito devido do Auto de Infração nº 373655/2024, a título de multas aplicadas nos autos de infração.

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (90682346) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Luiz Felipe Amaral Silva, CREA Luiz Felipe Amaral Silva, ART MG20231896539 (73739016).

O inventário florestal foi realizado nos dias 25 e 26 de janeiro de 2023 na área onde solicita-se AIA em caráter convencional tendo sido adotada a metodologia da amostragem casual estratificada - ACE. Ao todo foram lançadas 5 unidades amostrais (parcelas) de 400 m² cada, 2 no estrato 1 e 3 no estrato no 2.

A área amostrada inicialmente possuía 4,12 ha, por isso as estatísticas e estimativas foram realizadas para essa área, e com a retirada da área do raio dos pequis que deverão ser mantidos, o volume foi estipulado de forma proporcional, assim como para a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo. Dessa forma, o estrato 1 compreendia 2,01 ha e o estrato 2, 2, 11 ha.

Na área amostrada (0,2 ha), foram registrados 169 indivíduos, pertencentes a 21 famílias e 31 espécies botânica. espécie *Terminalia fagifolia* apresentou 35 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguida pela *Eriotheca gracilipes*, que apresentou 34 indivíduos.

Dentre as 10 famílias inventariadas, Combretaceae é encontrada em maior quantidade, tendo 21,30% ou 36 indivíduos pertencentes a essa família, sendo seguida pela Malvaceae que apresenta 20,12% ou 34 indivíduos, sendo consideradas as famílias de maior quantidade nesse ambiente.

Para a análise de diversidade florística, foi encontrado o valor de 2,73 nats.ind-1 para o Shannon (H'), 0,79 para o índice de Pielou (J') e para o Quociente de Mistura de Jentsch (QM) o valor obtido foi de 0,19.

A ocupação de área por madeira ou área basal foi de 1,576 m² no somatório das parcelas.

Analizando o sucesso de colonização as espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), afirmou-se que as espécies que definem a estrutura geral na área em estudo são: *Terminalia fagifolia*, *Eriotheca gracilipes* e *Caryocar brasiliense*. Essas espécies correspondiam a 19,81 %, 13,20% e 8,89 % do IVI.

As espécies que apresentaram os maiores valores em relação a posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta foram: *Eriotheca gracilipes* e *Terminalia fagifolia*.

Para a quantificação do volume utilizou-se a $\text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,7028024901 + 2,4259114018 * \text{Ln}(\text{Dap}) + 0,4397619524 * \text{Ln}(\text{H})$, disponibilizada no trabalho intitulado Inventário Florestal de Minas Gerais – IFMG para as fitofisionomias de Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

De acordo com os resultados apresentados no PIA, pág. 48, foi encontrado o volume total de 6,8829 m³ no somatório das parcelas com estimativa de 34,4146 m³ por hectare e dessa forma estimou-se para a área de 3,02 ha o volume para a parte aérea de 94,7579 m³.

Analizando os dados apresentados, constatou-se que essa estimativa também incluiu o volume estimado para os exemplares da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi) presente na área de intervenção requerida. Contudo, considerando que a supressão dos exemplares pertencentes a essa espécie não é passível de autorização, o cálculo foi refeito descontando o volume estimado para esses indivíduos, dessa forma, o volume estimado a ser gerado pela intervenção nos 3,02 ha, para a parte aérea, seria de 75,8624 m³ de produto florestal.

Ressalta-se ainda, que a área passível de intervenção em caráter convencional compreende 3,0062 ha, devido a pequenas áreas de inviabilidade de intervenção pelo raio de proteção dos indivíduos imunes que deverão ser mantidos.

Considerando a área passível de intervenção em caráter convencional (3,0062 ha), o volume estimado para a parte aérea é de 75,5157 m³ de produto florestal. Considerando ainda o volume estipulado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102 para tocos e raízes, de 10 m³ por ha, o volume total estimado é de 105,5777 m³ de produto florestal.

Em atendimento a legislação vigente, diferenciando os produtos a serem gerados em madeira e lenha, estima-se que a intervenção na área onde solicita-se AIA em caráter convencional gerará 101,7343 m³ de lenha de floresta nativa e 3,8434 m³ de madeira de *Terminalia fagifolia*.

Ressalta-se que é solicitado AIA em caráter corretivo em 2,55 ha contudo, conforme Auto de Infração nº 371260/2024, o proprietário foi autuado por intervir em 2,526, sendo assim, caso a solicitação em caráter corretivo seja atendido deve se referir aos 2,526 ha.

Ressalta-se ainda que na área intervinda de forma irregular não foi respeitado os exemplares imunes de corte, por isso, para estimativa do volume dessas áreas, considerou-se o volume total estimado pelo inventário. Sendo assim, estima-se que a intervenção irregular tenha gerado ao todo, 104,5178 m³ de produto florestal, sendo 85,0638 m³ de lenha de floresta nativa e 19,454 m³ de madeira de floresta nativa.

Ao todo, considerando o volume estimado na área passível de AIA em caráter convencional e corretivo, estima-se que o volume gerado totalize 186,7981 m³ de lenha de floresta nativa e 23,2974 m³ de madeira de floresta nativa, 7,0729 m³ da espécie *Terminalia fagifolia* e 16,2245 m³ da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi).

Sendo verídico, aprova-se o PIA com inventário florestal.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Em vistoria e analisando os dados apresentados no inventário florestal realizado, não foi observado ou constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, no entanto, foram observados exemplares pertencentes a espécie protegida e imune de corte, *Caryocar brasiliense* (pequi), conforme Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Todos os indivíduos presentes na área de intervenção requerida foram informados nos arquivos digitais (84583396 e 84583400) e mapa do imóvel (94410238).

Considerando que todos os exemplares pertencentes a essa espécie deverão ser mantidos na área, foi realizado o censo amostral, que catalogou 65 indivíduos na área de intervenção onde solicita-se AIA em caráter convencional. Conforme proposto nas págs. 57 e 58 do PIA (90682346), será mantido como forma de conservação dos indivíduos, um raio físico de 10 metros de cada indivíduo e durante a supressão de vegetação todos as árvores próximas ao buffer de 10 m de raio dos indivíduos protegidos serão removidas de forma manual com motosserra e cuidado redobrado para que não haja danos aos exemplares deixados na área.

Ressalta-se ainda que conforme inventário realizado, estimou-se que na área intervinda de forma irregular tenham sido suprimidos 40 exemplares da espécie imune de corte supramencionada, por isso, foi proposto o plantio da mesma quantidade de indivíduos nas áreas em questão.

A proposta de plantio apresentada (90682354) foi elaborada pelo Engenheiro Florestal Thalysson Bruno dos Santos, CREA 398870MG e ART nº MG20243071920.

Conforme proposta, o plantio e manutenção deverão ser realizados conforme metodologia descrita e cronograma proposto, sendo o plantio acompanhado pelo período mínimo de 5 anos.

Sendo verídico aprova-se o plano de conservação e a proposta de plantio.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do Processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401272643191 (73739017), referente a "supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 4,12 ha, no valor de R\$ 649,79, quitado dia 14/04/2023.

No decorrer do processo foi apresentado o DAE nº 1401333600691 (84583379), para a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, no valor de R\$ 670,52, quitado dia 13/03/2024.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901272644292 (73739018) e 2901306893648 (73739020), referentes a 134,9626 m³ de lenha de floresta nativa e 35,5098 m³ de madeira de floresta nativa, nos valores de R\$ 951,71 e R\$ 1.672,33, quitados dia 14/04/2023 e 13/09/2023 respectivamente.

No decorrer do Processo foram apresentados os DAEs nºs 2901333601873 (84583377) e 2901333681311 (84583378), referentes a 104,3234 m³ de lenha de floresta nativa e 21,6116 m³ de madeira de floresta nativa, estimados para a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, nos valores de R\$ 1.542,22 e R\$ 2.013,72, considerando 100% de incidência do valor, ambos quitados dia 13/03/2024.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2024 de R\$ 5,2797, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 210,0955 m³ é de **R\$ 6.655,45** (seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco reais).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127617

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média a muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária 'de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de saberes registrados (camada: Saberes registrados) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária extensiva, cafeicultura;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: Dispensado;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado;
- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 16 de novembro de 2023 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Eldorado, localizado no município de Turmalina/MG, de propriedade do senhor Helbert Lopes de Macedo e da senhora Valéria Godinho Lopes de Macedo. A vistoria foi motivada pois é solicitado no processo em tela, Autorização para Intervenção Ambiental em 4,12 ha, na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", visando a implantação da atividade de pecuária extensiva.

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA (22/11/2023), o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), possui fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual e Cerrado (camada: Inventário florestal), declividade que varia de plana a forte ondulada (camada: Mapa de declividade (em %)), e possui solo classificado com Cambissolo háplico Tb distrófico (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais). Em relação as restrições ambientais, está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária 'de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de saberes registrados (camada: Saberes registrados) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural). Ainda de acordo com dados disponibilizados pela plataforma, em relação a hidrografia local, haveria no imóvel duas nascentes (camada: FBDS - Nascentes), que dariam origem a dois cursos d'água sem denominação de até 10 m (camada: FBDS - Hidrografia da Circunscrição hidrográfica do rio Araçuaí).

Em análise preliminar, constatou-se que foi emitido em 26/08/2021 Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0042000/2021-39, autorizando a supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em 17,19 ha no imóvel analisado.

Ainda em análise preliminar, utilizando imagens de satélite disponibilizadas pelo software Google Earth e pela plataforma do Programa Brasil M.A.I.S., foram observadas intervenções realizadas no imóvel após o marco temporal de 22/07/2008, que totalizam 2,526 ha e que não foram contempladas na AIA supramencionada, nas seguintes coordenadas de referência UTM, SIRGAS 2000, zona 23K:

- 1) X: 739027.41 m E / Y: 8084190.53 m S - Intervenção realizada entre agosto e setembro de 2018 em 0,2830 ha;
- 2) X: 738612.82 m E / Y: 8083848.55 m S - Intervenção realizada entre agosto e setembro de 2019 em 0,1722 ha;
- 3) X: 738409.27 m E / Y: 8084017.80 m S - Intervenção realizada entre agosto e setembro de 2021 em 0,2404 ha;
- 4) X: 738356.63 m E / Y: 8084028.24 m S - Intervenção realizada entre agosto e setembro de 2021 em 0,26360 ha;
- 5) X: 738219.28 m E / Y: 8084079.70 m S - Intervenção realizada entre agosto e setembro de 2021 em 0,4766 ha;
- 6) X: 738459.57 m E / Y: 8083976.61 m S - Intervenção realizada entre novembro de 2021 e fevereiro de 2022 em 0,7478 ha;
- 7) X: 738947.58 m E / Y: 8084761.76 m S - Intervenção realizada entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022 em 0,2808 ha;
- 8) X: 738601.53 m E / Y: 8083907.68 m S - Intervenção realizada entre dezembro de 2021 e abril de 2022 em 0,0892 ha.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcelio Vagner Costa Cordeiro, e pelos funcionários da fazenda, os senhores Felipe Luiz de Almeida de Santos e José Maria Bispo.

Iniciou-se a vistoria pela área de intervenção requerida. In loco, foi possível constatar que a vegetação possui fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e abriga espécies típicas do bioma, como *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo), *Qualea parviflora* (pau terrinha), *Hymenaea courbaril* (jatobá), *Hancornia speciosa* (mangaba), *Caryocar brasiliense* (pequi), entre outras (Imagens 1 e 2).

Os dados e resultados apresentados no PIA são oriundos de inventário florestal realizado nos dias 25 e 26 de janeiro de 2023. A metodologia adotada pelo responsável técnico foi a da Amostragem Casual Estratificada - ACE, em que a área de intervenção requerida foi dividida em 2 estratos, o estrato 1 com 2,01 ha, onde foram lançadas 2 parcelas amostrais, e o estrato 2 com 2,11 ha em que foram lançadas com 3 parcelas.

Para conferência dos dados apresentados, definiu-se que seria remediada as parcelas 2 (estrato 1) e 5 (estrato 2), sendo dessa forma realizado. Em campo, constatou-se que todos os indivíduos estavam plaqueados e enumerados (Imagem 3), as parcelas demarcadas com barbantes e estacas nos vértices (Imagem 4) e que os dados apresentados referentes a circunferência a altura do peito - CAP, altura - HT condiziam com a realidade encontrada em campo e em relação a identificação das espécies, apenas que os indivíduos identificados como pertencentes a espécie *Dalbergia miscolobium* na verdade pertencem a espécie *Hymenaea courbaril* (jatobá).

Considerando a ocorrência da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) na área de intervenção requerida, foi apresentado censo florestal dos indivíduos. Os indivíduos ocorrem na área de intervenção requerida de forma aleatória e alguns nos foram visitados alguns para conferência. Durante a vistoria foram observados indivíduos da espécie não declarados, por exemplo o que está localizado na coordenada de referência UTM|SIRGAS2000|23K, X: 738506 m E / Y: 8083723 m S (Imagem 5).

Prosseguindo, a vistoria foi direcionada para os fragmentos onde é proposta a RL e para as coordenadas onde a plataforma IDE-SISEMA indicava a existência de nascentes/cursos d'água. Durante a vistoria, não foi verificado nenhum indício de cursos d'água nos limites do imóvel e sim, linhas de drenagem efêmeras. Por exemplo, como demonstra a Imagem 6, coordenada UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 738671.00 m E / Y: 8083549.00 m S. Por não haver nascente/curso d'água no imóvel, todos os barramentos que existem no imóvel se tratam de barramentos artificiais (Imagens 7 e 8), que segundo os funcionários que acompanharam a vistoria, são abastecidos pela água da chuva, que é carreada pelas curvas de nível que foram construídas por todo o imóvel com esse objetivo e com o objetivo de evitar a erosão do solo.

Em relação as áreas de RL propostas, o fragmento localizado na coordenada de referência UTM|SIRGAS2000|23K, X: 738635.31 m E / Y: 8083435.83 m S apresenta características de zona de tensão ecológica entre Cerrado Sentido Restrito e Floresta Estacional. Os demais fragmentos, coordenadas de referência UTM|SIRGAS2000|23K, 1) X: 739276.57 m E / Y: 8083994.47 m S, 2) X: 739173.79 m E / Y: 8084622.44 m S, 3) X: 738818.47 m E / 8084456.07 m S e 4) X: 738128.00 m E / Y: 8084516.70 m S, possuem vegetação com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. Ressalta-se que os arquivos digitais (.shp e .kml) apresentados no processo referentes ao polígonos das áreas de RL proposta diferem dos polígonos contidos no Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel.

Em relação as áreas intervindas após o marco temporal de 22/07/2008 enumeradas anteriormente, em vistoria constatou-se que de fato ocorreu a intervenção, que foi implantada pastagem (Imagens 9, 10 e 11), estradas (12), uma área de descarte, ambas impedindo a regeneração natural, mas que o material gerado pela intervenção encontra-se no local.

Conforme mencionado anteriormente, em 2021 foi emitida uma AIA que autorizava a supressão de 17,19 ha, no entanto, ficava condicionado a autorização, a execução do Plano de Conservação das espécies imunes de corte encontradas na área, preservando em campo, num raio de 10 m de cada indivíduo, um total de 32 unidades das espécies ipê-amarelo (*Handroanthus chrysitrichus*) e pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), área total de 0,6900 ha e ainda, a apresentação de relatório comprovando o cumprimento da condicionante citada, após a supressão da área autorizada para comprovar a preservação das espécies protegidas em campo, com anexo fotográfico. Em vistoria constatou-se que os indivíduos protegidos/imunes foram mantidos na área, no entanto, a área que deveria ser mantida referente ao raio de proteção proposto, que totalizaria 0,69 ha, foi suprimida sem autorização para tal (Imagem 14). Em relação ao relatório comprovando o cumprimento da condicionante, também não foi apresentado.

Durante toda a vistoria observou-se que no imóvel são desenvolvidas as atividades de cafeicultura, pecuária extensiva e uma pequena área de silvicultura.

Não foi observado durante a vistoria nenhum indício da presença da fauna silvestre.

Também não foi observado nenhum exemplar ameaçado de extinção na área de intervenção requerida.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as anotações dados e informações pertinentes coletadas.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Considerando que foi solicitado concessão de AIA em caráter convencional e em caráter corretivo;

Considerando que foi solicitada AIA em caráter corretivo conforme permite o artigo 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que para a emissão de autorização para intervenção ambiental corretiva devem ser atendidas algumas condições, dentre elas a "*possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional*";

Considerando que o PIA com inventário deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo.

Considerando que não há na área de intervenção requerida, indivíduos pertencentes a espécies classificadas como ameaçadas de extinção;

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA constatou-se a presença de exemplares pertencentes a espécie imune de corte , segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste Parecer;

Considerando que foi estimado o nº de exemplares pertencentes a espécie imune de corte suprimidos na área de intervenção requerida em caráter corretivo e que foi apresentada proposta de plantio pois a supressão não seria autorizada, aprovada no item 4.2 deste Parecer;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação do empreendimento de pecuária. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Medidas mitigadoras:

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo", em área de 5,5322 ha, sendo 3,0062 ha na modalidade convencional e 2,526 ha na modalidade corretiva, para implantação da atividade de pecuária em regime extensivo.

O imóvel denominado Fazenda Eldorado para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Turmalina/MG, possui área total de 156,9433 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado em Sentido Restrito

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021. Ocorre que, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 137/2023 (77396597), Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 33/2024 (84858576) e Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 71/2024 (92889586) sendo as informações atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (90682350) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-02-07-0) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23127617, em

observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (90682346), aprovado no tópico 4.1 deste Parecer, e Autos de Infração nº 371260/2024 e nº 373655/2024.

Em relação aos Autos de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 09/08/2024, bem como o comprovante de quitação do Auto de Infração nº 371260/2024 (90682353) e aos documentos correlatos ao termo de anuência e termo de reconhecimento do débito e requerimento de parcelamento e DAE de Entrada Prévia do Auto de Infração nº 373655/2024 (94410244; 94410247; 94410249), verifica-se que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do Processo, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental conforme disciplina o inciso X, do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, observada as disposições do artigo 14. Ressalta-se que embora a área de intervenção seja menor que 10 hectares, foi apresentado o inventário florestal considerando a parcela da intervenção em caráter corretivo, sendo o projeto aprovado neste Parecer.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de 105 (cento e cinco) indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), as quais são declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, sendo 65 (indivíduos) localizados na área de intervenção convencional, para o qual se estabelecerá um raio de proteção de 10 metros como plano de conservação (90682346) dos indivíduos durante a supressão e, estimada a presença de 40 (quarenta) indivíduos para a área de intervenção corretiva, cuja compensação fora definida através do PRADA (90682354) realizado de acordo com as disposições previstas no Decreto 47.749/19, com aprovação no Parecer Técnico. Por outro lado, não foi constatada a presença de espécies ameaçadas.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3169703-867D.BB26.F2E2.477A.A244.10AF.EDD7.C091, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal, verifica-se através do tópico 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

No que diz respeito à Reposição Florestal, observa-se, conforme tópico 4.3, que deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **210,0955 m³** no valor de **R\$ 6.655,45**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 07 de outubro de 2023 (74921277) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em área de **5,5322 ha**, requerido por **Helbert Lopes de Macedo**, CPF nº **509.496.406-20**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Eldorado**, município de Turmalina/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **186,7981 m³ de lenha de floresta nativa e 23,2974 m³ de madeira de floresta nativa** que serão utilizados internamente no imóvel.

Destacamos que o volume gerado na área intervinda de forma irregular (104,5178 m³) já foi consumido, e por isso, não será considerado como produto autorizado neste parecer e dessa forma, o produto autorizado é referente apenas à área solicitada

em caráter convencional.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **210,0955 m³** no valor de **R\$ 6.655,45** (seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
() Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Concomitante a intervenção.
2	Executar o Plano de Conservação da espécie imune de corte <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi) conforme aprovado no item 4.2 do Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 13/2024.	Perpétuo.
3	Realizar o plantio dos 40 exemplares da espécie imune de corte <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi) conforme proposto no PRADA apresentado e aprovado no item 4.2 do Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 13/2024.	Conforme cronograma aprovado.
4	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 3.	Anualmente, a partir da vigência do AIA por 5 anos.
5	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, assim como da área do raio de proteção a ser mantido.	Até 6 meses após a supressão da vegetação nativa.
6	Realizar o cercamento de todas as áreas de Reserva Legal.	Imediatamente.
7	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF) para áreas de intervenção inferiores a 50 ha, conforme disposto na Resolução 3102, artigo 19, parágrafo 4º.	Até 30 dias após a intervenção.
8	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partit da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade
MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária

MASP: 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 13/08/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 13/08/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94625590** e o código CRC **31F41CF4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033394/2023-80

SEI nº 94625590



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Nota Técnica nº 1/IEF/NAR CAPELINHA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0033394/2023-80

Completando o Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 13/2024, conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental (90682346) apresentado, para o tópico "6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras" deverá ser considerado da seguinte forma:

Impactos ambientais:

Impactos negativos no meio físico e na fauna;

Aumento de incêndios florestais;

Geração de resíduos sólidos.

Medidas mitigadoras:

Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Reducir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção;

Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo;

Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;

Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 14/08/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95053415** e o código CRC **07F5E711**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2024

Diamantina, 13 de agosto de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0033394/2023-80

Requerente: Helbert Lopes de Macedo

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **5,5322 ha** com fundamento no Parecer Único (94625590).

Publique-se a presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 13/08/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94949143** e o código CRC **C9AB06CD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033394/2023-80

SEI nº 94949143